

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes do concelho de Fafe para o ano 2023 -

Procedimento por lotes

CPV: 77311000-3 - Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1.^a Objeto
- Cláusula 2.^a Preço base
- Cláusula 3.^a Contrato
- Cláusula 4.^a Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
- Cláusula 5.^a **Erro! Marcador não definido.**
- Cláusula 6.^a Objeto do dever de sigilo**Erro! Marcador não definido.**
- Cláusula 7.^a Preço contratual
- Cláusula 8.^a Condições de pagamento
- Cláusula 9.^a Penalidades contratuais
- Cláusula 10.^a Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 11.^a Modificações do contrato
- Cláusula 12.^a Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13.^a Resolução por parte do prestador de serviços
- Cláusula 14.^a Forma de prestação do serviço
- Cláusula 15.^a Seguros
- Cláusula 16.^a Foro competente
- Cláusula 17.^a Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 18.^a Contagem dos prazos
- Cláusula 19.^a Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

ANEXOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes do concelho de Fafe para o ano 2023 - Procedimento por lotes**, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e que está distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: Zona da cidade e Barragem de Queimadela;

Lote 2: Escolas;

Lote 3: Taludes;

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **421.243,60€** (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e três euros e sessenta centimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2. O preço base é distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: 309.857,99 € – Zona da cidade e Barragem de Queimadela

Lote 2: 89.600,00 € - Escolas;

Lote 3: 21.785,61 € – Taludes;

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura, com um prazo de execução de um ano, devendo os trabalhos da prestação de serviços iniciar-se no dia seguinte à assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços/fornecimento de bens identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer

a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços/fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços em causa em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos**.
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura

digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª via.

iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas e elementos, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - A C.M.F. reserva-se o direito de aplicação de penalidades, caso se verifique a não regularização de situações, decorrentes da não execução de algum dos trabalhos previstos. Assim, em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, por causas imputáveis a este, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pv = Pg * D / 365$$

Em que:

Pv - é o valor da penalidade a aplicar;

Pg - é o preço global do serviço em causa, sendo para o efeito aqui considerados, separadamente, cada um dos Lotes a concurso.

D - é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não for efetuada em conformidade com o definido neste Caderno de Encargos

365 – Nº total de dias (1 ano)

2. Caso o adjudicatário esteja sujeito às penalidades/multas citadas no ponto 1, para vários jardins, o valor da multa a aplicar será igual ao somatório das multas aplicadas a cada jardim.

3. No período mensal em causa a multa total será a resultante das multas aplicadas a todos os jardins do contrato, obtidas pelas regras atrás citadas.

4. O valor total das multas não poderá ultrapassar 20% do preço contratual, de acordo com o

previsto no art.º 329º do CCP.

5. As multas serão aplicadas e verificadas e registadas no livro da prestação de serviços pela Fiscalização, podendo o adjudicatário apresentar a sua defesa imediatamente à tomada de conhecimento das mesmas. O valor resultante das multas será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário. No caso de não existirem montantes a pagar pela entidade adjudicante ao adjudicatário, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções pecuniárias aplicadas, pode a entidade adjudicante recorrer, para o efeito, à caução prevista no Programa de Concurso.

6 – As sanções pecuniárias referidas nos números anteriores em nada afetam ou diminuem a responsabilidade contratual do adjudicatário de indemnizar a entidade adjudicante por prejuízos sofridos em resultado de incumprimento de obrigações contratuais nos termos gerais do direito.

7 – Poderá ainda o Adjudicatário ser obrigado a pagar o correspondente ao consumo de água faturado, no mês em que se verifique gastos de água indevidos, quer por avarias no sistema de rega, quer por rega indevida, como é o caso de ativação do sistema quando as condições climáticas não o exigem.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

-
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviço ou a falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias, após notificação nesse sentido por parte da entidade adjudicante.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode dar por finda a prestação de serviços, mediante resolução de contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, quando tenha ocorrido qualquer dos seguintes factos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção prolongada dos trabalhos por período superior a 10 dias, da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
 - d) Oposição reiterada ao exercício da Fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Fafe, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
 - e) Cedência da posição contratual não autorizada;
 - f) Violação grave das cláusulas contratuais da prestação de serviços.
4. Não constituem causas de resolução os factos ocorridos por motivos de força maior e os que o Município de Fafe aceite como justificados.
5. A resolução do contrato da prestação de serviços será comunicada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção e produzirá imediatamente os seus efeitos.
6. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o contraente público resolver o contrato no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a prestação de qualquer se atrase por mais de

três meses ou o prestador declarar por escrito que a prestação excederá esse prazo. A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a realização das prestações já realizadas pelo prestador se assim for determinado pelo contraente público.

7. Na falta de estipulação contratual, a resolução do contrato pelo prestador não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando porém, todas as obrigações do prestador previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Fafe, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Fafe, conforme a periodicidade estipulada na parte II do presente caderno de encargos, os relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de

seguro, relativo à prestação de serviços/fornecimento de bens.

2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for indicado para o efeito.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

“Aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes do concelho de Fafe para o ano de 2023”

Clausulas Técnicas

Artigo 1.º

Objeto da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços, por lotes, para manutenção de espaços verdes da cidade de Fafe, dos logradouros da Escola Secundária e Escolas EB2,3 do Concelho, bem como, corte de vegetação em taludes.

2. A designação dos Lotes é a seguinte.

Lote 1 – Zona da Cidade e Barragem de Queimadela

Lote 2 – Escolas

Lote 3 – Taludes

3 . Os espaços alvo de manutenção estão identificados e delimitados no link <https://arcg.is/1C9Xv11> , resumindo-se aos seguintes locais:

LOTE 1

N.º	LOCAL
1	Avenida 5 de Outubro
2	Avenida da Granja
3	Avenida das Forças Armadas
4	Avenida do Brasil
5	Avenida São Jorge
6	Barragem de Queimadela
7	Casa da Cultura, Arquivo Municipal e Biblioteca Municipal
8	Central de Camionagem
9	Escola de Trânsito

-
- 10 Jardim de Pardelhas
 - 11 Largo de Portugal
 - 12 Largo Ferreira Melo
 - 13 Monumento ao 25 de Abril
 - 14 Monumento ao Autarca
 - 15 Monumento ao Bombeiro
 - 16 Monumento ao Empresário
 - 17 Monumento ao Futuro
 - 18 Parque 1º de Dezembro e Rua Ângelo Medon
 - 19 Parque da Cidade e Avenida Coronel Melo Antunes
 - 20 Praça 25 de Abril, Rua António Saldanha e Praça de Táxis
 - 21 Praça Cidade de Abril. Rua e Alemanha e Rua da Holanda
 - 22 Praça Cónego Leite de Araújo e Rua Professor Oliveira Frade
 - 23 Praça das Comunidades
 - 24 Praça Dr. Parcidio de Matos
 - 25 Praça José Florêncio Soares e Tribunal
 - 26 Praça Mártires do Fascismo
 - 27 Praça Miguel Torga
 - 28 Praceta 1º de Maio
 - 29 Rotunda Via Circular (junto ao Pingo Doce em Cavadas)
 - 30 Rua 31 de Janeiro
 - 31 Rua Afonso Costa
 - 32 Rua António Sérgio
 - 33 Rua Cidade de Guimarães
 - 34 Rua da França
 - 35 Rua da Igualdade
 - 36 Rua da Inglaterra, Rua da Suécia, Rua da Noruega e Parque Infantil
 - 37 Rua da Paz
 - 38 Rua da República
 - 39 Rua das Flores
 - 40 Rua David Mourão Ferreira/ Urbanização Alto Castelhão
 - 41 Rua de Cavadas, Via Circular, Rua e Travessa Professor José Manuel Costa
 - 42 Rua de São Jorge
 - 43 Rua de Tordesilhas
 - 44 Rua do Paraíso
 - 45 Rua do Retiro
 - 46 Rua dos Aliados
 - 47 Rua dos Bombeiros Voluntários
 - 48 Rua dos Combatentes da Grande Guerra
 - 49 Rua e Parque Montenegro
 - 50 Rua Fieis de Deus
 - 51 Rua General Humberto Delgado
 - 52 Rua Guerra Junqueiro
 - 53 Rua João XXIII e Praceta Egas Moniz
 - 54 Rua José Cardoso Vieira de Castro, EN206 e Minipreço
-

55	Rua José Ribeiro de Castro e Rua Zeca Afonso
56	Rua José Vieira Campos de Carvalho
57	Rua Major Miguel Ferreira
58	Rua Monsenhor Vieira de Castro
59	Rua Ponte do Ranha, Rua Florbela Espanca e Rua Antero de Quental
60	Rua Raul Brandão e Rua do Retiro
61	Rua Serpa Pinto
62	Rua Visconde Moreira de Rei
63	Travessa da Granja
64	Travessa da Liberdade
65	Travessa da Pegadinha
66	Travessa de São Jorge
67	Travessa Dr. Maximino de Matos
68	Travessa Guerra Junqueiro
69	Urbanização “Portas da Cidade”
70	Urbanização Campos e Matos
71	Urbanização Cap. Salgueiro Maia
72	Urbanização da Cisterna de Cima
73	Urbanização da Pegadinha
74	Urbanização do Sol Poente
75	Urbanização José Saramago
76	Urbanização Leite Lage e Rotary Internacional
77	Urbanização Mário Valente
78	Via Circular

LOTE 2

N.º	LOCAL
1	Escola Secundária de Fafe
2	EB2,3 Carlos Teixeira
3	EB2,3 Montelongo
4	EB2,3 Silvares
5	EB2,3 Arões
6	EB2,3 Revelhe

LOTE 3

N.º	LOCAL
1	Rua Alto Castelhão
2	Rua Amália Rodrigues
3	Porto Seguro
4	Escola Básica de S. Jorge
5	Urbanização do Sol Poente
6	Urbanização do Horto (Rio Ferro)
7	Urbanização do Alto Castelhão (até à Ponte Ranha)

-
- 8 Rua Prof. Manuel José Costa
 - 9 Urbanização da Cumieira
 - 10 Urbanização José Saramago
 - 11 Rua do Retiro

Artigo 2.º

Descrição das tarefas a desenvolver pelo Adjudicatário

1 - Tendo em conta que a cobertura vegetal evolui de maneira diferente em função das espécies existentes e das condições edafoclimáticas presentes, torna-se difícil estabelecer com precisão e exatidão a extensão de todos os trabalhos necessários executar no âmbito desta Manutenção.

Assim, considera-se que na Prestação de Serviços estão incluídos todos os trabalhos que permitam definir e realizar uma manutenção de jardins em boas condições, compreendendo todas as operações necessárias, executadas nos períodos mais adequados resultantes da exigência normal da vegetação ou do exercício da atividade. Inclui também a limpeza das áreas verdes intervencionadas, dos resíduos provenientes das ações necessárias à boa conservação e outros que porventura ocasionalmente se verifiquem, resultantes do uso ou frequência das pessoas. As zonas constantes no anexo técnico deverão ser mantidas sem alteração do traçado original.

2 – Qualquer proposta de alteração deverá ter aprovação dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Fafe.

2.1 – Rega

As regas são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, quer seja manual ou automática, devendo este garantir a dotação de água necessária à vegetação destes espaços através dos sistemas ou meios instalados, na falta dos meios referidos, seja qual for o motivo, deverá recorrer a meios alternativos próprios, por sua conta, como sejam veículos cisterna. Esta operação deverá ser efetuada nos períodos noturnos ou de madrugada (nunca nas horas de maior consumo doméstico).

A dotação de água deverá ser na quantidade e periodicidade suficiente ao bom desenvolvimento da vegetação no sentido de evitar períodos de degradação e expressão visual do material verde, por deficiência hídrica.

O adjudicatário terá de remeter aos serviços técnicos da Câmara Municipal de Fafe os horários de rega, que posteriormente serão aprovados pelos mesmos.

O adjudicatário fica responsável, nos cinco primeiros dias após o início da prestação de serviços, pela reposição e operacionalidade dos sistemas de rega (automático, semiautomático e manual), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao integral funcionamento dos mesmos nos espaços constantes da prestação de serviço, sendo também da sua responsabilidade a manutenção e reparação dos mesmos, durante a vigência do contrato, incluindo os sistemas de bombagem destinados exclusivamente à rega.

Os serviços técnicos da Câmara Municipal de Fafe aprovarão à posteriori, e após vistoria, o bom funcionamento dos mesmos.

De seguida apresentam-se necessidades hídricas para algumas situações de coberto vegetal:

2.1.1 – Áreas com maciços de vegetação especial de cobertura de taludes, que necessitam de uma periodicidade mínima de rega de três vezes por semana nos períodos de carência crítica;

2.1.2 – Áreas de vegetação com exigência hídrica regular (diária), como sejam os relvados e herbáceas nos períodos de carência hídrica;

2.1.3 – Áreas e/ou floreiras com maciços de vegetação jovem (árvores ou arbustos e plantas de época) que necessitam de regas regulares no período de instalação e adaptação, não se devendo verificar carências hídricas que motivem a sua degradação;

2.1.4 – Árvores de alinhamento em caldeiras com regas, no período de Verão, compensatórias às deficiências hídricas temporárias do solo.

2.2 – Manutenção dos Sistemas de Rega

Considera-se que na prestação de serviços estão incluídos todos os trabalhos e materiais que permitam definir e realizar esta manutenção em boas condições.

Indicam-se a seguir algumas tarefas que incluem esta manutenção:

Manutenção com fornecimento e instalação, sempre que necessário, de canalizações, aspersores, e todos os acessórios da rede de rega e automatismos, assim como de todos os

equipamentos elétricos e de bombagem dos furos e sistemas destinados exclusivamente à rega.

Todos os dispositivos e acessórios que seja necessário substituir no âmbito da manutenção dos sistemas de rega têm de respeitar a marca e referencia do material pré-existente, devidamente homologado para o efeito.

2.3 - Limpeza geral

2.3.1. Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixo ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão ser removidos do local, diariamente.

2.3.2. O adjudicatário deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades dos serviços de manutenção das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixo de natureza diversa, que deverão ser correctamente depositadas antes da recolha, e transportadas a vazadouro.

2.3.3. As zonas pavimentadas, incluindo os passeios, inseridos nas diferentes tipologias de espaços, terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixo e/ou detritos sólidos ou líquidos.

2.3.4. A limpeza inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papeleiras). Inclui também a limpeza de bancos e mesas presentes nos espaços verdes incluídos nesta prestação de serviços.

2.3.5. Os serviços de limpeza deverão ser realizados diariamente e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.

2.3.6. Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deverá ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.

2.3.7. Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os serviços com a frequência necessária.

2.3.8. O adjudicatário deverá manter de forma permanente uma equipa que executará de forma contínua a limpeza do lixo diário dos espaços.

2.3.9. É da responsabilidade do adjudicatário a vigilância e limpeza diária de todos os espaços

verdes a concurso, incluindo passeios interiores, espaços de jogo e recreio, zonas térreas, guias dos canteiros, sarjetas, bocas de lobo e outros elementos drenantes existentes nas áreas interiores e periféricas, objeto de intervenção, durante o período de vigência do contrato, bem como a regularização de pisos térreos de acessos pedonais, sempre que se revele necessário.

2.3.10. Sempre que necessário ou pelo menos uma vez por mês o adjudicatário deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.

2.3.11. Deverá ser regularmente executada a limpeza e desobstrução de sumidouros, incluindo os sumidouros dos bebedouros.

2.3.12. As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfecção e pintura

2.4 – Tratamentos fitossanitários

Sempre que exista a possibilidade de utilizar meios de luta biológica, estes devem ser utilizados em detrimento dos químicos.

Os tratamentos fitossanitários são da total responsabilidade do adjudicatário, devendo para o efeito possuir técnicos devidamente habilitados para aplicação de produtos fitofármacos. A presença de pragas e doenças deverá ser controlada imediatamente pelo adjudicatário sem prejuízo para os utentes da via pública, se for caso disso os tratamentos efetuar-se-ão de madrugada para evitar transtornos a estes últimos, sendo os custos com sinalização e policiamento dos locais sujeitos a intervenção com produtos fitossanitários da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Os tratamentos deverão ser privilegiadamente preventivos, não sendo possível serão curativos. A escolha dos produtos deverá respeitar o homem e o meio ambiente, devendo estar devidamente autorizado e homologado pelas entidades competentes, devendo a ficha técnica dos produtos a utilizar ser, previamente, fornecida à Fiscalização.

A tecnologia de aplicação deverá identificar os alvos a tratar, escolhendo o equipamento mais adequado para combater as pragas e doenças, devendo ser cumpridas as condições de HST

adequadas.

É obrigação do adjudicatário identificar e sinalizar na via pública os tratamentos a efetuar.

O adjudicatário está obrigado a comunicar aos serviços técnicos da Câmara Municipal de Fafe (com aprovação destes), os tratamentos a efetuar, assim como os produtos a aplicar.

O tratamento terá de ser efetuado no espaço máximo de dois dias, após a deteção dos problemas sanitários.

2.5 – Controlo de infestantes

O controlo de infestantes nas áreas verdes deverá proceder-se sempre que estas entrem em competitividade com o desenvolvimento das cultivares presentes (relvados, herbáceas, arbustos e árvores). O controlo inclui toda a área a tratar.

2.6 – Recuperação de áreas degradadas

Esta recuperação deve ser efetuada sempre que se verifique algum tipo de degradação ou deterioração de acordo com a orientação da fiscalização no que se refere à qualidade da relva e outro tipo de vegetação a utilizar que no mínimo terá de ter as características iguais às existentes.

2.6.1 – Replantações

É da responsabilidade do adjudicatário a reposição de árvores, arbustos e herbáceas (anuais e vivazes), esta deverá ocorrer com brevidade máxima de 8 dias, salvaguardando os casos em que as condições climáticas não se adequem. Dever-se-á substituir o espécime, sempre que a sua recuperação seja inviável (quer vegetativamente, quer esteticamente). A substituição deverá ser efetuada por um exemplar da mesma espécie e variedade, as dimensões terão que ser semelhantes ao exemplar substituído.

2.6.2 – Relvados

Os relvados / prados devido às suas especificações deverão ser recuperados com as misturas mais adequadas para cada caso:

- Relvados para parques e jardins;

- Relvados com ensombramento;
- Prados.

Na recuperação dos relvados/prados dever-se-ão atender a todos os passos técnicos imprescindíveis à construção dos mesmos na implantação dos relvados:

2.6.2.1 – Construção do relvado/prado

Na construção de um relvado/prado, a preparação do terreno para a sementeira é muito importante para se obter um relvado/prado de qualidade. Um bom solo para instalação de um relvado deve apresentar uma boa estrutura, boa drenagem, textura arenosa e estar isento de pedras ou outros elementos grosseiros e infestantes, preparação do terreno fertilização e pré sementeira.

2.6.2.2 – Preparação do terreno

- i) Começar com uma mobilização do solo, a uma profundidade de 10 a 20 cm;
- ii) Remover pedras e outros elementos grosseiros;
- iii) Nos solos pesados, deve-se incorporar areia de rio lavada, de forma a melhorar a estrutura e permeabilidade do solo;
- iv) Em solos muito arenosos, há problemas de falta de retenção de água e lixiviação de nutrientes. Neste caso, para melhorar a estrutura do solo e a retenção de nutrientes, deve-se adicionar materiais orgânicos;
- v) Se necessário, instalar um sistema de drenagem;
- vi) Sempre que possível, instalar um sistema de rega bem dimensionado;
- vii) Regar, para promover a germinação das infestantes;
- viii) Eliminar as infestantes, quando se encontram no estado jovem e em crescimento ativo, aplicando herbicida sistémico total, não residual;
- ix) Passados cerca de 10 dias, mobilizar o terreno, deixando-o uniforme, sem torrões, pedras e resíduos vegetais;
- x) Nivelar o terreno;
- xi) Passar o rolo, para firmar o solo e eliminar zonas mais macias e pequenos torrões;
- xii) Passar com um ancinho e corrigir ondulações.

2.6.2.3 – Fertilização pré-sementeira

- i) O ideal será fazer uma análise ao solo, para determinar o pH e as necessidades em Azoto, Fósforo e Potássio;
- ii) O pH ideal para a maioria das espécies utilizadas em relvados/prados, é de 6,5 a 7. O pH pode ser corrigido, se necessário, durante a preparação do solo;
- iii) A fertilização deve ser feita com um adubo composto, misturá-lo bem no solo.

2.6.2.4 – Sementeira

Semear segundo a dose recomendada e na época mais favorável para a germinação das espécies utilizadas. Deverá fazer-se sementeira cruzada para evitar falhas no relvado:

- i) Semear o perímetro do terreno com uma passagem;
- ii) Semear o restante com 2 passagens;
- iii) Enterrar a semente superficialmente (aprox. 1 cm), com ancinho;
- iv) Prensar ligeiramente com um roto, assegurando um bom contacto da semente com o solo;

Na sua manutenção deverão ser atendidos os seguintes aspetos:

2.6.2.5 – Rega

- i) Logo após a sementeira, regar em pequenas quantidades e frequentemente, de forma a evitar que a camada superficial seque, até à completa germinação do relvado;
- ii) Uma vez germinada e quando uma ou duas folhas tiverem emergido, gradualmente, diminuir o numero de regas e aumentar a quantidade aplicada;
- iii) Quando o relvado estiver completamente desenvolvido a rega não precisa de ser tão intensa como nas fases iniciais, mas deve ser regular e de acordo com as condições climáticas, espécies e variedades utilizadas, capacidade de absorção do solo e da intensidade do calor.

2.6.2.6 – Corte da relva

- i) Dar o primeiro corte quando tiver entre 5 a 10 cm de altura, mas não eliminar mais de 25% da folha. Continuar com cortes frequentes até o relvado atingir consistência suficiente para

poder ser utilizado;

ii) Uma vez estabelecido, altura e a frequência do corte será determinada por uma serie de fatores: as espécies e variedades utilizadas, o uso, a estação do ano, o clima, a idade do relvado, as infestantes, o sistema de rega usado e, por vezes, as doenças. Quanto mais frequente for o corte mais denso ficará o relvado.

iii) Ter o cuidado de não eliminar mais do que 1/3 da folha em cada corte. Respeitar a altura do corte indicada para cada tipo de espécie;

iv) Elevar a altura do corte, em épocas de maior stress para a planta.

2.6.2.7 – Fertilização

Raramente os solos são suficientemente férteis para fornecer os nutrientes que um relvado necessita. Muitas vezes, as plantas sobrevivem sem fertilização. No entanto, para obter e manter um relvado com o aspeto e qualidade exigida, é necessário fertilizar.

i) Os fertilizantes fortalecem e engrossam as plantas, conferindo-lhes resistências à seca, doenças, infestantes, musgos e uso intensivo;

ii) O fertilizante deve ser equilibrado e conter os três macronutrientes básicos (Azoto, Fósforo e Potássio), podendo, adicionalmente, ter elementos secundários (Magnésio) e micronutrientes (Ferro, Zinco, Manganês, etc.);

iii) A quantidade aplicada e a frequência da aplicação dependem das espécies e variedades utilizadas, da fertilidade do solo, do uso, das condições climatéricas, da rega e do tipo de fertilizante utilizado;

iv) Um relvado saudável, verde e vigoroso resulta, geralmente, de um correto programa de fertilização anual.

Primavera:

Nesta altura pretende-se, com a fertilização, promover o crescimento aéreo da planta, com o objetivo de recuperar o relvado das agressões do inverno e aumentar a densidade do relvado. Devendo aplicar-se um fertilizante equilibrado, com formulações mais ricas em Azoto.

Verão:

Estação do ano de maior crescimento ativo da relva. A fertilização deve ser de tal forma

equilibrada, que supere as necessidades do relvado. Nesta altura do ano, os fertilizantes de libertação controlada, são especialmente recomendados pelo facto de não queimarem o relvado, na ausência de rega e chuva.

Outono:

É por esta altura que se deve preparar o relvado para as agressões do Inverno. O fertilizante aplicado deve promover o crescimento radicular e o “endurecimento” da planta, sem causar muito crescimento superficial. Recomendando-se formulações com baixo teor de Azoto e ricas em Potássio.

Sempre que se proceda à substituição de manchas herbáceas, plantas de época e relvados a fertilização será feita com fertilizantes orgânicos.

2.6.2.8 – Controlo de infestantes

Antes da construção do relvado/prado deve ser usado um herbicida total para eliminar todas as infestantes. O controlo posterior deve ser feito com cuidado e apenas em relvados já estabelecidos. As infestantes de folha larga são, geralmente, mais fáceis de controlar. Normalmente, as espécies utilizadas nos relvados são tolerantes aos herbicidas seletivos. Estes herbicidas devem ser aplicados na altura em que as infestantes se encontram em crescimento ativo e em relvados recentemente cortados. Os herbicidas seletivos podem estar incorporados num fertilizante.

2.6.2.9 – Escarificação

Com o passar do tempo, o relvado forma, muitas vezes, uma camada de feltro. Como consequência, o relvado amarelece facilmente, não cresce, fica menos denso e é mais sensível à seca. O feltro resulta da acumulação de relva cortada que fica no solo e de raízes e estolhos mortos. O feltro excessivo é prejudicial pois reduz a oxigenação do solo, retém a água e os adubos na superfície, etc. A escarificação é uma operação de manutenção mecânica superficial, que provoca o corte e degradação de raízes superficiais, bem como o arejamento e melhoramento da atividade biológica na camada superficial do solo, onde se encontram os restos vegetais em decomposição. Os principais benefícios da escarificação são:

- Desintegra o feltro e os restos vegetais acumulados na superfície do relvado. Isto impede a compactação do solo e facilita a circulação de ar e água através do solo;
- Melhora a permeabilidade do relvado e o acesso dos fertilizantes ao sistema radicular das plantas;
- Estimula o afilhamento das plantas e rejuvenescimento do relvado.

2.6.2.10 – Arejamento

As gramíneas, tal como as restantes plantas necessitam de luz, alimento, água e ar. Nos relvados, o solo torna-se gradualmente mais compacto, resultado dos cortes frequentes e do uso intenso. As partículas unem-se, eliminando o ar e consequentemente o oxigénio, sem o qual as raízes não respiram. Como consequência, cessa o crescimento da planta, aparecem manchas secas irregulares e as doenças instalam-se. O arejamento consiste em perfurar o solo, com ou sem extração de pequenos cilindros de solo. Após esta operação podem-se aplicar materiais que melhorem a estrutura e arejamento do solo, como exemplo areia de rio lavada.

2.6.2.11 – Ressementeira

É uma operação destinada a semear novamente zonas do relvado que apresentam baixa ou nula densidade de plantas. Serve também para alterar a percentagem de espécies que compõem o relvado. O *Lolium perenne* é a espécie mais utilizada nas ressementeiras pois germina e instala-se rapidamente. Depois de ressemeiar, deve-se cobrir a semente com uma fina camada de areia misturada com substrato orgânico. Isto tem a finalidade de obter retenção de água na parte superficial da zona de enraizamento ajudando a germinação das sementes.

2.7 – Fertilizações e correções

As fertilizações e correções devem ser equilibradas, levando em consideração as reais necessidades das plantas (sempre que se justifique dever-se-á efetuar uma análise ao solo, ficando os encargos da responsabilidade do adjudicatário), para o seu bom desenvolvimento vegetativo. Estas deverão ser faseadas ao longo do ano, a sua aplicação deve compreender

três situações distintas:

- i) Fertilização outonal de fundo;
 - ii) Fertilização de cobertura no início da primavera;
 - iii) Fertilização de manutenção ao longo do ano sempre que se verifiquem carências nutritivas.
- Os fertilizantes deverão ser constituídos por macro-nutrientes principais, secundários e micronutrientes.

2.8 – Corte de relva

Deve ser efetuado por meio mecânico providenciando o prestador de serviços a obtenção de uma superfície homogênea, devendo o material cortado ser recolhido de imediato em recipientes e enviado para vazadouro de Adjudicatário com periodicidade de 8 dias de Março a Agosto no período de maior crescimento, e de 15 dias no período de menor crescimento de Setembro a Fevereiro.

As aparas de relva devem ser de imediato recolhidas para cestos, sacos ou carro de forma a não permanecer nos passeios e jardins. Os sacos a utilizar devem ter o nome da empresa com letras bem visíveis e logotipo.

2.9 – Escarificação periódica dos relvados

A escarificação deve ser efetuada 1 vez por ano, com escarificador de lâminas verticais entre abril e maio, podendo ser efetuado noutro período de acordo com as indicações dadas pela fiscalização.

Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos para cestos, sacos ou carro de forma a não permanecer nos passeios e jardins. Os sacos a utilizar devem ter o nome da empresa com letras bem visíveis e logotipo.

Apos esta operação deverá ser efetuada ressementeira geral acompanhada de espalhamento de areia proveniente de rio, devendo as misturas ser adequadas ao tipo de relvados, de acordo com a orientação da fiscalização.

2.10 – Mondas

Devem ser efetuadas tendo em atenção as necessidades do respetivo jardim.

Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos para cestos, sacos ou carro de forma a não permanecer nos passeios e jardins. Os sacos a utilizar devem ter o nome da empresa com letras bem visíveis e logotipo.

2.11 – Herbicidas

A remoção de infestantes em zonas de pavimentos, passeios, bermas e valetas, devem ser efetuadas, sempre que possível, recorrendo a métodos não agressivos para o ambiente, nomeadamente processos mecânicos. A utilização de agroquímicos deve recorrer à utilização de produtos pouco nocivos para o ambiente e de acordo com a autorização da fiscalização, devendo ser fornecida ficha técnica dos herbicidas à Fiscalização.

A remoção de infestantes nos relvados deve recorrer a métodos o menos possível agressivos para o ambiente, efetuando mondas manuais e no caso de mondas químicas devem ser localizadas e com autorização prévia da fiscalização.

2.12 – Fertilizantes

A fertilização de cobertura será feita recorrendo a adubos compostos de libertação lenta com magnésio e micro nutrientes, com aplicação trimestral, cujo momento de aplicação deve constar do plano de trabalhos a apresentar. Os sacos devem ser inspecionados pela fiscalização no local de aplicação e antes da mesma se iniciar, devendo para isso o adjudicatário comunicar à Fiscalização.

A fertilização será feita com aplicação de fertilização orgânica sempre que se proceda à substituição de manchas herbáceas, plantas de época e relvados.

A fertilização em zonas com deficiente desenvolvimento da cobertura vegetal deve ser executada recorrendo a fertilização orgânica, podendo esta ser completada ou substituída, em concordância com a Fiscalização, por adubo composto de libertação lenta com magnésio e micro nutrientes.

A fertilização nas plantações deve ser executada recorrendo a fertilização orgânica.

2.13 – Podas / desramações

Serão efetuadas as podas e desramações que visam eliminar ramos de árvores ou arbustos

que possam vir a constituir situações de risco para os utentes nomeadamente ramos secos e esgaçados, assim como as necessidades de estimular o desenvolvimento da vegetação, como efetuar o arejamento, removendo ramos cruzados, com o consentimento da Fiscalização.

Sempre que a Fiscalização, note necessidade de efetuar poda de reestruturação, esta deverá ser executada no período de repouso vegetativo e terá como principal objetivo reduzir o volume geral das árvores. O volume total a remover não excederá 1/3 do volume inicial da copa, sendo definido caso a caso pela Fiscalização.

Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos para cestos, sacos ou carro de forma a não permanecer em arruamentos, passeios e jardins. Os sacos a utilizar devem ter o nome da empresa com letras bem visíveis e logotipo.

2.14 – Árvores e arbustos

Estão incluídas nesta Prestação de Serviços a conservação de árvores e arbustos, com a sua substituição em caso de definhamento em toda a área de intervenção.

Entende-se como uma boa conservação, todas as operações que permitam manter as árvores e arbustos em bom estado vegetativo, nomeadamente isentos de doenças, com vigor vegetativo e tendo em conta os procedimentos descritos no ponto anterior.

As adubações devem ser efetuadas de acordo com o estabelecido nas condições técnicas de plantação, em momento indicado pela Fiscalização.

A conservação das árvores engloba, além das operações anteriormente mencionadas, um diagnóstico permanente ao seu estado fitossanitário, recorrendo à análise visual e à avaliação biomecânica, com recurso a resistógrafo de modo a obter resultados precisos relativamente a um potencial risco de queda e/ou fratura.

Esta avaliação será executada por iniciativa do Adjudicatário ou por solicitação da Fiscalização, devendo ser apresentado um relatório que englobe a análise visual (vitalidade, alterações estruturais, outras observações que julguem pertinentes), interpretação instrumental (relação da profundidade da perfuração com a quantidade de madeira sã/cavidade, risco de fratura, risco de queda, perigosidade, tipo de atuação imediata, etc.) num prazo máximo de 48 horas.

Será da responsabilidade do Adjudicatário os danos materiais e/ou pessoais que sejam provocados por queda de árvore em mau estado de conservação (por exemplo, queda de

ramos secos e/ou esgaçados), nomeadamente mau estado fitossanitário.

Sempre que se verifique a necessidade de proceder ao abate de uma árvore seja por consequência de análise visual e instrumental quer por simples indicações da Fiscalização, o Adjudicatário deverá proceder à remoção total da árvore tendo que recorrer a meios mecânicos apropriados e específicos para a remoção do sistema radicular e providenciar o acerto do pavimento envolvente se se verificar irregularidade no mesmo devido ao excessivo desenvolvimento radicular.

A rega das árvores existentes nos jardins e em caldeiras é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, sendo a periodicidade de rega no mínimo semanal durante o primeiro e segundo ano de plantação e quinzenal nos restantes. A dotação de rega será de acordo com as características da espécie e locais de plantação.

O Adjudicatário deverá prever a colocação de “estilha de madeira” ou outro material orgânico nas caldeiras das árvores para promover a descompactação do solo que deverá ser efetuada com periodicidade anual. Os meios de proteção mecânica das árvores, nomeadamente tutoragem e protetores metálicos existentes, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários que permitam efetuar uma boa manutenção. Os materiais a utilizar deverão ser submetidos à apreciação da Fiscalização, e ser adequados para o fim a que se destinam.

É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à substituição de todas as árvores existentes dentro das áreas de manutenção que se encontrem em mau estado, vandalizadas ou definhem, no prazo máximo de 8 dias, salvo em casos devidamente justificados. As árvores a fornecer devem ser da espécie já existente, salvo por indicação da Fiscalização a mesma poderá ser substituída por outra espécie com igual valor comercial. As árvores a fornecer devem possuir perímetro de 14-16 cm. Sempre que as árvores a substituir se encontrem em zonas de passeios ou de qualquer outro tipo de pavimento, o Adjudicatário deverá utilizar uma tela para controlo do desenvolvimento radicular – “root-control”.

2.15 – Fiscalização do arvoredo

1. No início da prestação dos serviços o adjudicatário deverá fazer uma vistoria ao arvoredo, para deteção de necessidades de poda e quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que

possam indiciar situações de perigo. O resultado desta deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à entidade adjudicante, de modo a planear a intervenção de forma adequada.

2. Sempre que a entidade adjudicante o entender o adjudicatário deverá fazer nova vistoria ao arvoredos.

3. Em situação de temporal ou alerta emitido pela proteção civil o ADJUDICATÁRIO deverá fazer vistoria a todo o arvoredos, comunicar à entidade adjudicante e atuar nas situações de perigo.

4. Não podem ser efectuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da entidade adjudicante.

2.16 – Plantas

Estão incluídas na Prestação de Serviços a conservação de plantas, com a sua substituição em caso de definhamento. O Adjudicatário compromete-se a conservar os canteiros existentes, assim como quaisquer outros que venham a ser executados dentro da área de manutenção, com plantas a fornecer pelo adjudicatário, de acordo com as diretivas da Fiscalização.

2.17 – Manutenção de todos os caminhos, passeios, bermas, valetas, rede de drenagem de águas pluviais

Considera-se que na prestação de serviços estão incluídos todos os trabalhos que permitam definir e realizar esta manutenção em boas condições.

Indicam-se a seguir algumas das tarefas que incluem esta manutenção:

2.17.1 – Varredura diária dos caminhos, bermas e valetas existentes no interior dos jardins. Inclui-se nesta tarefa a varredura das áreas interiores a parques infantis caso existam.

2.17.2 – A varredura inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção de detritos aí existentes, incluindo nos pavimentos a remoção de vegetação existente, assim como entulhos e areias indevidamente instaladas nos pavimentos.

Sempre que a varredura seja insuficiente para manter devidamente limpas as zonas a varrer, ou por indicação da Fiscalização, deve proceder-se à sua lavagem.

Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos para cestos, sacos ou

carro de forma a não permanecer na via pública. Os sacos a utilizar devem ter o nome da empresa com letras bem visíveis e logotipo.

2.17.3 – Deverá o adjudicatário ter em atenção a necessidade de proceder à varredura de passeios envolventes e bermas exteriores aos jardins aquando a operação de corte de relvados e prados, devendo esta ser efetuada em simultâneo.

2.17.4 – Limpeza e desobstrução de sarjetas, ramais de águas pluviais sempre que necessário. Estas operações devem, ser efetuadas com especial incidência, quando se aproximem épocas do ano de pluviosidade intensa e queda de folhas.

2.17.5 – Reposição dos pavimentos existentes sempre que necessário, isto é, sempre que os mesmos se encontrem danificados. Inclui-se nesta manutenção o fornecimento de todos os materiais necessários à sua reposição.

2.17.6 – Regularização, incluído reposição de material, dos acessos pedonais em terra batida que atravessam e/ou circundam as zonas ajardinadas incluídas no presente Caderno de Encargos.

2.17.7 – Corte de vegetação espontânea dos espaços térreos integrados nos espaços alvo da prestação de serviços.

Artigo 3.º

Especificações de operações

Na realização das tarefas de manutenção de jardins existem determinados pressupostos que devem obedecer na realização desses trabalhos, que se prendem com alguns aspetos construtivos, nomeadamente:

3.1 – Árvores

As plantações de árvores na época de Primavera – Verão exigem o recurso de plantas em vaso.

Depois da marcação correta dos locais de plantação de árvores de acordo com os trabalhos previstos na prestação de serviços, proceder-se-á à abertura mecânica ou manual das covas que terão 1m de diâmetro ou de lado e 1,20m de profundidade. O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. A

terra existente deverá ser removida para estaleiro do adjudicatário, e substituída por uma mistura, em partes iguais, de terra vegetal e areia de rio.

A fertilização das covas far-se-á à razão de 0,10m³ de estrume ou adubo orgânico acrescido de 0,20 kg de adubo composto indicado.

Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deverá ter lugar com terra encharcada ou muito húmida e far-se-á o seu calcamento a pé e à medida do seu enchimento. Se o solo apresentar um valor de acidez elevado, o que poderá comprometer o normal desenvolvimento e crescimento das plantas, deverá adicionar-se 1 kg de cal por cova, à terra de enchimento. Depois de as covas cheias com terra fertilizada e devidamente compacta, abrem-se pequenas covas de plantação à medida do torrão.

Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão (em arvores envasadas ou torrão) ou o colo da árvore (árvores em raiz nua) à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega que deverá efetuar-se de imediato à plantação para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta.

Sempre que se justifique, deverá aplicar-se tutores de madeira tratada, sendo o material utilizado para ligadura, apropriado para evitar ferimentos.

Sempre que a plantação seja efetuada em caldeiras ou faixas com largura inferior a 1,50m, deverá colocar-se telas de proteção ao desenvolvimento de raízes de forma a garantir a preservação dos pavimentos circundantes.

As árvores deverão apresentar a sua forma específica e natural, dever-se-á para cada caso específico atender à funcionalidade das árvores.

Nas árvores de alinhamento deve-se proceder à poda invernal, no intervalo compreendido entre o mês de outubro e o mês de março; a poda em verde, deverá ser realizada entre o mês de maio a julho, ambas deverão durar no máximo três semanas após o seu início. Sempre que se verifiquem desequilíbrios na estrutura da árvore e/ ou colidam com a livre circulação de veículos e pessoas, haja ramos secos, mal inseridos e/ ou doentes, o Adjudicatário deverá prevenir e intervir, para evitar situações que coloquem em risco bens e pessoas. Desde a

calendarização ao tipo de intervenção a realizar deverão ser antecipadamente comunicadas à Fiscalização.

A altura do fuste das árvores de alinhamento não deverá ser inferior a 2,00m no ato da plantação e as ramagens não poderão descer abaixo deste nível. Sempre que a Fiscalização, fundamente tecnicamente intervenções a realizar às árvores, para além das mencionadas, o Adjudicatário deverá seguir as indicações daí decorrentes.

Todos os trabalhos e materiais necessários a este tipo de intervenção serão da responsabilidade do Adjudicatário.

3.2 – Arbustos

Depois da marcação correta dos locais de plantação de arbustos de acordo com a orientação da Fiscalização, proceder-se-á à abertura mecânica ou manual das covas que terão de ser proporcionais às dimensões do torrão ou do sistema radicular da planta seguindo-se todos os cuidados para a plantação de árvores.

Nos arbustos isolados ou em maciços, com forma ou expressão natural, a poda deverá restringir-se aos ramos secos, doentes, mal inseridos e/ ou que colidam com a livre circulação de veículos e pessoas.

Nos de forma talhada, a poda ocorrerá, quando o impacto visual e estético evidencie indícios de ser afetado, nestes não são permitidos novos lançamentos superiores a 10cm.

Todos os trabalhos e materiais necessários a este tipo de intervenção serão da responsabilidade do Adjudicatário.

3.3 – Herbáceas

Nos locais onde será efetuada a plantação de herbáceas e no caso do terreno se apresentar muito compacto (incluindo floreiras), deverá ter lugar a uma mobilização superficial antes de ancinhagem.

Depois da marcação das manchas de plantação das várias espécies de acordo com orientação da Fiscalização, terá lugar a plantação propriamente dita, ficando as plantas dispostas de acordo com indicação da Fiscalização com o espaçamento de acordo com cada espécie a empregar.

Relativamente à profundidade de plantação, fator importante para o êxito da plantação, deverão ser tomados os cuidados e exigências para cada espécie.

Terminada a plantação, seguir-se-á a primeira rega com água bem pulverizada e bem distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco, deverá fazer-se uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa vazão.

Nas herbáceas distinguir-se-ão duas categorias:

i) Vivazes – Estas necessitam de cuidados mais frequentes e regulares, com vista a manter a harmonia e boa imagem dos canteiros. Para tal deverão ser colhidas as flores após a sua floração, as hastes e folhas secas. O levantamento, substituição ou replantação dever-se-á verificar sempre que os maciços evidenciem sintomas de envelhecimento e degradação acentuada, esta operação deverá ser acompanhada e autorizada pela Fiscalização.

ii) Anuais – Terá que ser elaborado um programa de substituição e ocupação de plantas sazonais/anuais, devendo-se verificar no mínimo duas plantações anuais, a primeira plantação terá que ser efetuada no mês de maio (primaveril) e a segunda no mês de outubro (outonal). Os espaços (incluindo floreiras) que possuam plantas anuais devem estar permanentemente ocupados com exemplares em boas condições vegetativas e estéticas, procedendo-se à sua substituição sempre que tal não se verifique. Caso as condições climatéricas não permitam plantar nas datas indicadas poder-se-á antecipar e/ ou retardar as respetivas épocas de plantação, mas sempre com o conhecimento e consentimento da Fiscalização. A densidade de plantação deverá no mínimo ser a seguinte por m²: Vaso/6 – 16 plantas; vaso/10 – 10 plantas. Tanto para as vivazes como para as anuais. As infestantes deverão ser controladas com sachas regulares. A escolha das espécies assim como a cor deverá ser do conhecimento e aprovação da Fiscalização.

Todos os trabalhos e materiais necessários a este tipo de intervenção serão da responsabilidade do Adjudicatário.

3.4 – Relvados

É sancionatório quando o relvado se encontre em floração, salvo justificação não imputável ao adjudicatário.

Após o corte deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes dos canteiros (incluindo espaços confinados com outras plantas) zonas junto às árvores e arbustos havendo o cuidado de não danificar o seu colo.

3.4.1 – Sementeiras

Nas zonas degradadas onde será efetuada sementeira do relvado dever-se-á utilizar misturas adequadas aos espaços em tratamento sob a orientação da Fiscalização. Se o terreno se apresentar muito compacto, deverá ter lugar uma mobilização superficial antes da ancinhagem, prosseguindo com a passagem de um cilindro, com cerca de 150 Kg por metro de geratriz. Após a compactação far-se-ão as correções necessárias nos pontos onde se verificarem abatimentos.

O espalhamento das sementes deverá ocorrer em dias sem vento e sempre em direções cruzadas. A sementeira poderá ser efetuada à mão pois trata-se de pequenas parcelas ou com semeador (em grandes parcelas), no caso das ressementeiras após as escarificações dos relvados/prados. Que no primeiro caso, após o espalhamento da semente segue-se o enterramento das mesmas por ancinho, picando a superfície do terreno nos primeiros 1-2 cm de profundidade e após a ancinhagem procede-se à rolagem com rolo normal. No segundo caso após o espalhamento da semente segue-se o espalhamento de areia de rio.

De imediato procede-se a um cumprimento dum programa de dotação de rega, mantendo-se o solo com um teor de humidade para a boa emergência das sementes, não o fazendo em hora de excessivo calor.

3.4.2 – Assentamento de Placas de Relva

Esta situação só será aplicada em substituição da sementeira apenas nas situações que sejam referenciadas pela Fiscalização.

As placas de relva devem ser provenientes de viveiros certificados e isentos de infestantes. Estas devem ser assentes no terreno de forma uniforme e sem costuras visíveis. Após o assentamento das placas dever-se-á passar um rolo de 50 a 100 Kg.

3.5 – Aplicação de mulch

O mulch a aplicar deverá ser de casca de pinheiro e/ou estilha de madeira com calibre compreendido entre 5 a 10 cm e será aplicado uma camada de cerca de 15 cm de espessura em toda a área de plantação de herbáceas e de manchas arbustivas.

3.6 – Natureza dos materiais

Todos os materiais a empregar nos trabalhos incluídos na prestação de serviços devem ser de boa qualidade e apresentar as características devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecendo às normas oficiais em vigor, às tolerâncias regulamentares e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais.

3.6.1 – Relva/prado

As misturas a utilizar em relvados ou em prados na conservação de relvados e prados, de acordo com indicações da Fiscalização serão as seguintes:

Composição da mistura de semente de relva

20% Lolium Perenne

10% Poa Pratensis

70% Festuca Arundinacea

Composição da mistura de prado de sequeiro

20% Lolium Perenne

20% Lolium Multiflorum

40% Festuca Arundinacea

20% Festuca Rubra Rubra

Poderá ainda ser solicitado que a esta mistura de prado seja introduzida Penisetum Clandestinum, com densidade de 7 a 10 gramas por metro quadrado.

3.6.2 – Água

Deve ser limpa, arejada e isenta de produtos tóxicos para plantas e animais.

3.6.3 – Areia

A areia a utilizar terá de ser limpa, rija, isenta de substâncias improprias, peneirada quando

necessário e preferencialmente de natureza siliciosa ou quartzosa (natureza não calcária). Deverá ser proveniente de rio ou areeiro e ser lavada para poder ser misturada com a terra vegetal tendo 90% da sua granulometria compreendida entre 0,5 e 1,5 mm.

3.6.4 – Terra viva

A terra viva a utilizar, será proveniente da camada superficial do terreno de mata arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca. A terra será isenta de pedras e materiais estranhos provenientes da incorporação de resíduos sólidos, incompatíveis com a vida das plantas.

3.6.5 – Fertilizantes e corretivos

Adubo químico: Adubo composto NPK-7-21-21

Estrume: Bem curtido e proveniente de camas de gado cavalor ou bovino

Corretivo orgânico: Ferthumus ou equivalente

Adubo de cobertura: Sierraform 16:0:15 + Fe + Mn ou equivalente

3.6.6 – Tutoros

Os tutoros para as árvores serão formados por varas de pinho tratado direitas, limpas de nós, com altura, grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam. Devem ter a secção hexagonal e deverão ser colocados sempre que se justifique, ou a Fiscalização assim o entenda.

3.6.7 – Atilhos

Deverão ser de borracha com resistência a elasticidade para a função pretendida, sem prejudicar as plantas.

3.6.8 – Material destinado a rega automática

A rega deverá manter-se devidamente automatizada através de consola – electroválvulas com solenoide de impulso.

As tubagens, quando existir necessidade de substituição, devem ser em polietileno de alta

densidade PEAD com a pressão mínima de 8 Kg/cm². Os tubos devem ter inscritos de forma bem visível, a marca do fabricante, as letras PEAD, o diâmetro exterior nominal e a classe de pressão.

As bocas de rega serão do tipo “rain bird” modelo 3Rc em bronze com entrada ¾” e tampa amarela antivandalismo, ou similar.

Os aspersores e pulverizadores a utilizar na manutenção devem ter as seguintes características:

- Aspersores emergentes de turbina do tipo “rain bird” ou similar acrescidos de válvulas anti-Dreal-Seal-A Matic;
- Pulverizadores de setor afinável de 0 a 330º de anel ajustável e com parafusos de limitação de alcance de acordo com a zona a regar.

Inclui-se nesta manutenção as caixas de abrigo dos contadores e as caixas de rega que abrigam as electroválvulas, recetores, passadores, etc.

3.6.9 – Telas de controlo do desenvolvimento de raízes

As telas serão do tipo “Rootcontrol” ou similar em polipropileno maleável impermeável.

3.6.10 – Material Vegetal

Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares bem conformados, ramificados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem, em boas condições fitossanitárias, sem defeitos, deformações, abrasões na casca, queimaduras, doenças, insetos, pragas ou formas de infeção.

As árvores que sejam fornecidas entre março a outubro devem ser envasadas podendo ser fornecidas em torrão durante a restante época do ano, desde que possuam um torrão de dimensão adequada e com boa consistência para que não se desfazer durante as operações de transporte e plantação. Os arbustos, trepadeiras e vivazes devem ser fornecidos sempre em vaso independentemente da época do ano.

Sempre que possível as plantas devem ser adquiridas na região, em viveiros credenciados e desde que obedeçam às características indicadas nas condições técnicas do caderno de encargos.

3.6.11 – Materiais não especificados

As características dos materiais não especificados, serão propostas pelo adjudicatário à Fiscalização, que se reserva o direito de não aceitar, se entender não possuir condições de resistência e duração, conformes com o fim em vista.

3.7 – Resíduos verdes resultantes das tarefas de manutenção de jardins

3.7.1. Toda a remoção de resíduos resultantes da actividade do presente concurso é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de Outubro, e a Portaria nº335/97, de 16 de Maio. O adjudicatário deve enviar à entidade adjudicante, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

3.7.2. Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado à entidade adjudicante uma ficha com as quantidades.

3.7.3. Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade do adjudicatário, não poderão ser colocados em depósitos da entidade adjudicante, incorrendo numa situação de penalização segundo a legislação em vigor.

3.7.4. A responsabilidade pela gestão dos resíduos resultantes dos serviços será do adjudicatário e no caso de resultar madeira com interesse para a entidade adjudicante, proveniente dos cortes das árvores podadas ou abatidas, a entidade adjudicante indicará ao adjudicatário o local para onde deve ser transportada e descarregada.

3.7.5. Madeira com interesse para a ENTIDADE ADJUDICANTE

3.7.5.1. Toda a madeira (lenha com $\varnothing > 10$ cm) com características adequadas para queimar, deverá ser cortada em pedaços de 40cm e depositada em local a indicar pela entidade adjudicante.

3.7.5.2. Toda a madeira grossa ($\varnothing > 25$ cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robinea), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada em local a indicar pela entidade adjudicante.

3.7.5.3. Todo o transporte deste material deve ser assegurado pelo adjudicatário.

3.8 – Barragem de Queimadela

3.8.1 - Na zona envolvente à Barragem de Queimadela, além dos trabalhos anteriormente descritos, inclui-se a desmatção e o desbaste seletivo das áreas com coberto vegetal natural, bem como a conservação e varredura dos percursos pedonais, incluindo limpeza de bermas e valetas, desobstrução e manutenção de aquedutos de águas pluviais. As áreas a intervir estão limitadas pelos caminhos públicos, vedações existentes ou terrenos particulares e levadas.

Nos casos onde não se verificarem estas delimitações, será considerada uma faixa de 30m a partir do leito de cheia da albufeira.

3.8.2 – Aos trabalhos referidos no ponto anterior acresce ainda a recolha de resíduos produzidos na área envolvente à Barragem, e zona balnear, quer derivados da sua utilização de lazer, quer de circunstâncias naturais, com a periodicidade que se justifique.

A substituição dos sacos plásticos dos contentores de depósito de resíduos deve ser efetuada sempre que seja atingida 2/3 da respetiva capacidade, com periodicidade diária durante a época balnear.

3.8.3 – Durante a época balnear, de junho a setembro, deverá o Adjudicatário destacar um funcionário diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados. O horário de trabalho será das 6:00h as 12:00h, para manutenção, limpeza e vigilância deste espaço, ou em horário ajustado de acordo com indicação da Fiscalização.

O funcionário a destacar, deverá estar devidamente identificado e possuir, obrigatoriamente, contacto móvel para que possa ser contactado pela Fiscalização no caso de qualquer eventualidade associada à manutenção e limpeza de toda a zona da barragem de Queimadela, incluída na prestação de serviço.

Artigo 4.º

Programa de intervenção e calendarização das operações

Tem como objetivo a otimização e temporização das operações a executar e complementar o plano de manutenção a apresentar pelos concorrentes.

1 - Plano de manutenção

A empresa Adjudicatária deverá apresentar um plano de manutenção, que contemple os seguintes aspetos:

- a) Listagem dos diversos trabalhos, descrição, inventário dos meios humanos e técnicos disponíveis para os diversos trabalhos. A equipa deverá ser coordenada por um técnico especializado nesta área (Engenheiro Agrícola e/ou equiparado).
- b) Programa e planeamento dos trabalhos de conservação e manutenção, especificando os meios humanos e materiais afetos;
- c) Inventariação e calendarização das plantações anuais dos espaços constantes da prestação de serviço.

Artigo 5.º

Disposições Gerais

1 – A entidade fiscalizadora é a Câmara Municipal de Fafe, através dos Técnicos designados para o efeito, no entanto qualquer serviço de fiscalização Municipal pode em qualquer momento, exigir ao Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

2 – O adjudicatário obriga-se a:

- i) A apresentar o plano de manutenção, para todos os espaços mencionados no anexo I;
- ii) Garantir a correta execução dos trabalhos propostos, respeitando as normas técnicas e a calendarização do mapa de trabalhos;
- iii) A executar os trabalhos de acordo com as normas descritas no caderno de encargos;
- iv) Facultar o pessoal necessário à boa execução dos trabalhos;
- v) Fornecer a maquinaria, ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas;
- vi) Fornecer fardamento ao pessoal afeto à prestação de serviços, com logotipo da empresa;
- vii) Fornecer tutores de madeira tratada e respetivas fitas para proteção das árvores e arbustos;
- viii) Fornecer todo o material verde necessário à substituição de árvores, arbustos, herbáceas, incluindo as sementes ou estolhos para recuperação de relvados;
- ix) Avisar a Fiscalização, através do seu responsável técnico ou encarregado geral, atempadamente (oito dias) de trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos Municípes ou veículos e/ou que possam por em risco a saúde pública;
- x) Ao fornecimento de fitofármacos e sua aplicação, bem como dos danos que possam vir a

ser provocados na vegetação, bens, pessoas e/ou animais. Nas áreas afetadas deverá ser colocada informação aos Munícipes do perigo temporário de utilização;

xi) Proceder à recuperação das áreas degradadas existentes após a celebração do contrato e de todas as que venham a verificar-se durante a vigência do contrato;

xii) Assegurar o bom funcionamento das redes de rega e material existentes, repondo o material necessário ao bom funcionamento dos sistemas de rega;

xiii) Proceder à reparação ou substituição dos aparelhos de rega, das bocas de rega, avariadas no ato de utilização de rega, vandalismo e/ou quaisquer que sejam as suas origens ou proveniências;

xiv) Propor à Fiscalização as alterações que julgar convenientes, no sentido da valorização visual e ambiental urbana, de materiais e equipamentos, sem tradução de encargos para a Câmara Municipal de Fafe.

3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de indicar a distribuição das plantas nos espaços alvo de conceção e construção ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica aos do contrato.

4 – Os trabalhos referidos no número anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e prejuízos. Quando o adjudicatário considere que a normal prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea daqueles trabalhos, deverá apresentar a sua comunicação no prazo de dois dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providencias que as circunstancias imponham.

5 – Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes dos trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.

6 – Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e de fornecedores e do deficiente comportamento ou falta de segurança nas áreas de trabalhos.

7 – A prestação de serviços será realizada pelos preços mensais, devendo ser apresentados os

preços parciais correspondentes a cada uma das intervenções definidas nas condições técnicas do Caderno de Encargos.

8 – A Câmara Municipal poderá prescindir parcialmente da prestação de serviços contratados, desde que o valor dos serviços a suprimir não ultrapasse 25% dos serviços efetivamente contratados, independentemente do período de tempo, e efetue comunicação prévia com antecedência de 10 dias, podendo também haver um acréscimo de áreas a conservar, desde que esse acréscimo não ultrapasse 10% do preço contratual.

9 – O Adjudicatário obriga-se, sob reserva da aceitação da Câmara Municipal, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com qualificação superior adequada, com uma prestação mínima de dez horas semanais, coadjuvado por um encarregado em permanência completa e dois funcionários com formação de aplicador de produtos fitofármacos.

10 – As ordens, avisos e notificações relacionadas com os aspetos técnicos da prestação de serviços serão diretamente dirigidos pelo Técnico designado pela Câmara Municipal de Fafe a um daqueles dois representantes do Adjudicatário. Sempre que a execução de trabalhos especializados exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o Adjudicatário entregará à Fiscalização, antecipadamente, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação e a relação de cada técnico com o adjudicatário.

11 – O Adjudicatário deverá organizar um registo da prestação de serviço, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização, no qual registará os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

12 – Os produtos a empregar na manutenção e tratamento dos espaços a tratar deverão ser previamente apresentados para aprovação da Fiscalização, embora seja da responsabilidade do Adjudicatário o seu fornecimento e aplicação, devendo estar devidamente certificados para o fim a que se destinam.

13 – A Câmara Municipal poderá em qualquer altura modificar os jardins que integram o objeto deste caderno de encargos, comunicando com uma antecedência de trinta dias ao Adjudicatário. Ficando este, após aviso e pelo período que decorrerá as obras, por receber a quantia mensal referente ao espaço alvo de modificações não havendo direito a qualquer

indenização. A Câmara Municipal de Fafe poderá em qualquer altura suprimir a prestação de serviços em alguns dos espaços referidos nas Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos, avisando o Adjudicatário com trinta dias de antecedência, não havendo direito a qualquer indenização.

i) A Câmara Municipal poderá mandar executar, como trabalhos complementares, trabalhos de remodelação nos jardins que integram o objeto do caderno de encargos.

ii) Para o efeito deverá ser dada ordem escrita ao Adjudicatário, acompanhado de projeto que defina com rigor a natureza e quantidade de trabalhos a executar.

iii) O Adjudicatário deverá para o efeito apresentar uma lista de preços unitários para os trabalhos descritos.

iv) O encargo com este tipo de trabalhos, e que eventualmente venham a ser executados, será o resultante da aplicação dos preços unitário que venham a ser acordados, às quantidades efetivamente executadas.

14 – Se durante a execução do contrato, se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, a Câmara Municipal de Fafe poderá incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que perfaçam a mesma área e que sejam da mesma tipologia.

Artigo 6.º

Documentação

1. O Adjudicatário deverá entregar ao Município de Fafe um Relatório de Atividades Mensais em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior. O relatório será entregue, até ao dia 10 do mês seguinte ao qual diz respeito, em suporte digital, indicando os seguintes dados:

- i) Pessoal, viaturas e equipamentos utilizados;
- ii) Quantidade de resíduos recolhidos e depositados em destino final adequado;
- iii) Quantidade de serviços prestados por espaço;
- iv) Anomalias ocorridas e seus motivos.

2. Mensalmente haverá reuniões, em data a determinar pela DCM, entre o Adjudicatário e o Município de Fafe. Nestas reuniões, será feito o ponto de situação e analisados/discutidos os

documentos referidos no ponto anterior.

Artigo 7.º

Pessoal

1. Após a adjudicação da prestação de serviço e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo adjudicatário a lista nominal (por lote e por espaço) do pessoal operacional que estará afeto à prestação de serviços. Sempre que se verificar alguma alteração na constituição da equipa operacional, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário terá que obrigatoriamente, comunicar o facto à DCM antecipadamente (se planeada) ou no prazo máximo de 24 horas, e por escrito.
2. Este pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
3. O número de pessoal operacional será o que o adjudicatário entender necessário, para a boa manutenção de todos os espaços.
4. O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo, devendo ainda possuir conhecimentos adequados ao desempenho das suas funções.
5. O pessoal afeto à prestação de serviço terá de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de serviço e condições climatéricas (verão/inverno). Na farda, terá de constar em local bem visível a inscrição “ao serviço da Câmara Municipal de Fafe”, bem como a respetiva identificação (nome e identificação da empresa).
6. Se o Município da Fafe assim o entender deverá o Adjudicatário colocar no espaço ajardinado, uma placa com informação do nome da empresa responsável pela manutenção dessa área.
7. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho. Sobre este pessoal, o adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
8. Sempre que a C.M.F. o solicite, o adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

9. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviço e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Artigo 8.º

Preparação e planeamento da execução da prestação de serviços e programa de trabalhos

1. O prestador de serviços é responsável perante a Câmara pela elaboração do Plano de Trabalhos referente a cada jardim. O plano de trabalhos deve discriminar as tarefas essenciais que o prestador se propõe executar na realização dos diversos tipos de trabalhos previstos para cada jardim constante da prestação de serviço, definindo o tempo ou período em que as mesmas serão desenvolvidas, tendo por base o prazo da prestação de serviços.

2. O prestador de serviços é responsável perante as entidades Fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho de acordo com a legislação em vigor.

5. O adjudicatário pode, em qualquer momento propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceites desde que deles não resulte prejuízo para a prestação de serviços ou prorrogação dos prazos de execução.

Artigo 9.º

Plano de Trabalhos

1. O plano de trabalhos desta prestação de serviços deve ser elaborado de acordo com as boas normas técnicas, e ter em atenção o seguinte:

a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão das diversas espécies de trabalho constantes da prestação de serviços de cada jardim, indicando a periodicidade e sequencia o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das mesmas, tendo em atenção as condições técnicas especiais e específicas de cada jardim definidas neste caderno de encargos.

b) Indicar as quantidades e a quantificação profissional da mão-de-obra necessária em cada

unidade do tempo para execução das diferentes espécies de trabalhos definidas na alínea a).

c) Indicar as quantidades e natureza do equipamento necessário em cada unidade de tempo à execução das diferentes espécies de trabalho definidas na alínea a) para cada um dos jardins desta prestação de serviços.

d) Especificar quaisquer outros recursos exigidos ou não neste caderno de encargos que serão mobilizados para a realização dos trabalhos específicos em cada um dos jardins da prestação de serviços.

Artigo 10.º

Direção técnica e representante do prestador de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se, sob reserva de aceitação pela Câmara, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um Diretor Técnico com licenciatura, de preferência, em engenharia agrícola ou florestal.

2. No prazo de cinco dias úteis, após apresentação da caução, o prestador de serviços confirmará, por escrito, o nome do Diretor Técnico e da sua equipe técnica. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado para Diretor Técnico, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica dos trabalhos e das obras da prestação de serviços, comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

O Curriculum e a experiência profissional desta equipe técnica e o respetivo Diretor Técnico não pode ser inferior à indicada pelo Prestador de Serviços na sua proposta.

3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços deverão ser cumulativamente dirigidas ao Diretor Técnico.

4. O Diretor Técnico da prestação de serviço deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da execução dos trabalhos sempre que para tal seja convocado, e deverá ter os poderes necessários para responder perante a fiscalização, pela execução dos trabalhos.

5. A Câmara poderá impor a substituição do Diretor Técnico do prestador de serviços, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6. O prestador de serviços designará um responsável pelo cumprimento da legislação em

matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 11.º

Representantes da Fiscalização

1. A Câmara notificará o prestador de serviços da identidade dos representantes que designe para a fiscalização da prestação de serviços. Quando a fiscalização seja constituída por dois ou mais representantes, a Câmara designará um deles para chefiar, como fiscal da prestação de serviços, e, sendo um só, a este caberão tais funções.
2. A prestação de serviços e o prestador de serviços ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

Artigo 12.º

Custo da Fiscalização

Quando o prestador de serviços, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, a Câmara poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.

Artigo 13.º

Livro de registo da prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a ter um livro de registo (livro de obra) com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização e contendo informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes, relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo dos trabalhos da prestação de serviços, são os indicados a seguir:
 - a) Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos constantes da prestação de serviços;
 - b) Todos os acontecimentos que envolvam multas contratuais a aplicar.
3. Os livros de registo serão rubricados pela fiscalização e pelo prestador de serviços em todos

os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Artigo 14.º

Sinalização Viária Temporária

O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.

Nesta matéria o Adjudicatário deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22A/98 DR n.º 227 I Serie B de 1 de Outubro.

Artigo 15.º

Condições Gerais da Prestação de Serviços

1. Informações preliminares sobre o local da prestação de serviços

1.1 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o prestador de serviços se inteirou das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços, não podendo apresentar reclamações quanto a trabalhos que impliquem uma boa execução dos trabalhos de manutenção mas não especificamente identificados neste caderno de encargos.

2. Condições gerais de execução dos trabalhos

2.1 As obras e os trabalhos afetos à prestação de serviços devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

3. Pessoal

3.1. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao

peçoal empregado na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

3.2. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o peçoal que haja desrespeitado os agentes do concedente, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

3.3. A ordem referida no ponto anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o prestador de serviços o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do peçoal.

3.4. As quantidades e qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação de serviços deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

5. Horário de trabalho

5.1. Sempre que este caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução dos trabalhos ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize.

6. Na categoria dos trabalhadores a indicar no plano de mão-de-obra, o prestador deve ter obrigatoriamente:

6.1. Jardineiros que assegurem a manutenção dos jardins de acordo com as condições técnicas específicas;

6.2. Canalizador que assegure a manutenção da rede de rega de acordo com as condições técnicas específicas;

6.3. Equipa técnica constituída por licenciados, incluindo Diretor Técnico, que assegurem sempre que necessário, a assessoria nos serviços técnicos afetos a esta prestação de serviços nas áreas específicas.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 2 – Escolas

TIPOS DE TRABALHOS E FREQUÊNCIA*

ESCOLA	DESIGNAÇÃO	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S
Secundária de Fafe	Corte de relvados												
	Corte de sebes												
	Manutenção arbustivas												
EB2,3 Prof Carlos Teixeira	Corte de relvados												
	Corte de sebes												
	Manutenção arbustivas												
EB2,3 Montelongo	Corte de relvados												
	Corte de sebes												
	Manutenção arbustivas												
EB2,3 Padre Joaquim Flores	Corte de relvados												
	Corte de sebes												
	Manutenção arbustivas												
EB2,3 Arões - Sta Cristina	Corte de relvados												
	Corte de sebes												
	Manutenção arbustivas												
EB2,3 de Silveiras	Corte de relvados												
	Corte de sebes												
	Manutenção arbustivas												

* calendarização relativa aos serviços mínimos a assegurar nos espaços verdes, no entanto e caso se revele necessário, poderá haver alterações pontuais a cargo do adjudicatário, por

forma a que estes espaços verdes se apresentem em excelentes condições durante todo o ano.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 3 – Taludes

QUADRO I - TIPOS DE TRABALHOS, ÁREAS PARA EXECUÇÃO E FREQUÊNCIA

DESIGNAÇÃO	FREQUÊNCIA	CORTES
Efetuar o corte de toda a vegetação, constituída por matos (silvas, tojo e codeços) existente nos taludes	1 a 2 cortes/ano	1 corte em julho e/ou outubro

Corte de vegetação em taludes	Nº manut.
Rua Alto Castelhão	2
Rua Amália Rodrigues	2
Porto Seguro	2
Escola Básica de S. Jorge	2
Urbanização do Sol Poente	1
Urbanização do Horto (Rio Ferro)	1
Urbanização do Alto Castelhão (até à Ponte Ranha)	1
Rua Prof. Manuel José Costa	1
Urbanização da Cumieira	2
Urbanização José Saramago	1
Rua do Retiro	1

O Presidente da Câmara,